

Lei n.º 568/97

Qua o Conselho Municipal
de Educação de São José do
Rio Preto e da outras provi-
dências.

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e em Decreto Municipal, sancionou a
seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal
de Educação CME, órgão Consultivo, deli-
berativo, fiscalizador e de assessoramento, de
Caráter permanente, para atuar na definição
no âmbito municipal de políticas educacio-
nais em conformidade com as necessidades
e a realidade local, observadas sempre as pos-
sibilidades do município e a legislação per-
tinentes do ensino.

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal
de Educação - CME, dentre outras definidas em
Lei, as seguintes atribuições:

I - Atuar na formulação e controle da
execução da política Educacional do municí-
pio, incluindo seus aspectos econômicos, fi-
nanceiros e de gestão técnico-administrativa;

II - Traçar diretrizes de elaboração e aprova-
os planos de Educação;

III - Emitir pareceres sobre questões de natu-
reza educacional no âmbito da rede Municipal
de ensino, para as demais redes, com base nas
competências que lhe foram delegadas pelo CEE;

IV - Propor escala de prioridades na elaboração

Continua

Continuação Lei nº 568/97
da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;

V - Estabelecer diretrizes e Critérios no emprego de recursos destinados à educação, bem como promulgar-se sobre Convênios, acordos, projetos ou contratos de quaisquer espécies;

VI - Promulgar-se sobre regulamentos, Calendários e Currículos das escolas municipais;

VII - Propor a adoção de Critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

VIII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Educacional no município;

IX - Elaborar e reformular seu regimento e suas normas de funcionamento;

X - Estimular a participação Comunitária no Controle da administração do Sistema de Educação;

XI - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de Educação de interesse para o desenvolvimento do Sistema Educacional;

XII - Divulgar atividades do Conselho Municipal de Educação;

XIII - Tomar conhecimento de levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;

XIV - Fiscalizar os programas e execução de normas expedidas pelo CEE dentro dos li-

Continua

Confirmação Cu. n.º 568/97

unidades do município e das atribuições recebidas.

XV - Examinar periodicamente o desempenho das unidades componentes do Sistema Municipal de Educação, no que se refere aos princípios assegurados na Lei Orgânica Municipal;

XVI - Zelar pela observância das leis do ensino;

XVII - Deliberar sobre recursos interpostos cujos pareceres foram encaminhados por Comissões ou Relatores;

XVIII - Particular-se Comissões e instituições vinculadas à educação.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Educação - CME terá a seguinte composição:

I - Representante(s) do Magistério Público Municipal;

II - Representante(s) do Magistério Público Estadual;

III - Representante(s) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

IV - Representante de Classe Empresarial;

V - Representante(s) de Entidades Religiosas;

VI - Representante(s) de pais de alunos das escolas Municipais;

VII - Representante(s) de alunos;

§ 1.º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2.º - A indicação dos representantes de Cada segmento será feita em reunião própria para esse fim, que serão apresentadas ao Conselho Municipal para efeito de nomeação.

Continua

Confirmação Lev n.º 568/97

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Educação poderá contar com um corpo técnico de especialistas, assessores de áreas especializadas e outras, necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 5.º - A organização e funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regulamento próprio, elaborado pelos Conselheiros e aprovado pelo Chefe de Gabinete.

Art. 6.º - A função dos Conselheiros é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

Art. 7.º - A duração do mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo os membros serem reconduzidos por mais um mandato.

Art. 8.º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa a 3) três reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano, serão excluídos do C.M.E. e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 9.º - As deliberações do C.M.E. serão remetidas ao Prefeito Municipal para avaliação e aprovação.

Art. 10.º - A Secretaria Municipal de Educação, compete regulamentar e coordenar mecanismos e prazos para a composição do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11.º - A Prefeitura Municipal dará todo o suporte financeiro e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho

Confirma

Continuação Lei n. 568/97

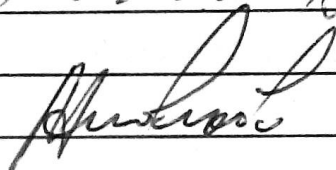
Municipal de educação

Art. 12.º - Ficã autorizado o Município a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do C.M.E., especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 13.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dezessete Municipal de São José do Di-
cênis, 15 de Outubro de 1997

O Prefeito.



X